

01-0108/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0108 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0108 / 2008	DE	28/02/2008
----------------------	----	------------------	----	------------

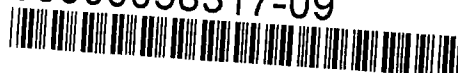
PROMOVENTE:	VEREADOR	FRANCISCO CHAGAS
-------------	----------	------------------

EMENTA:	ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEU ROSA DA CHINA PARA CEU ROSA DA CHINA - CRISTÓVÃO RIBEIRO DA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. CEU LOCALIZADO NA RUA CLARA PETRELA, Nº 113, JARDIM SÃO ROBERTO, CEP: 03978-500).
---------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:49:57

00000058317-09



ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

Viviane P.O.

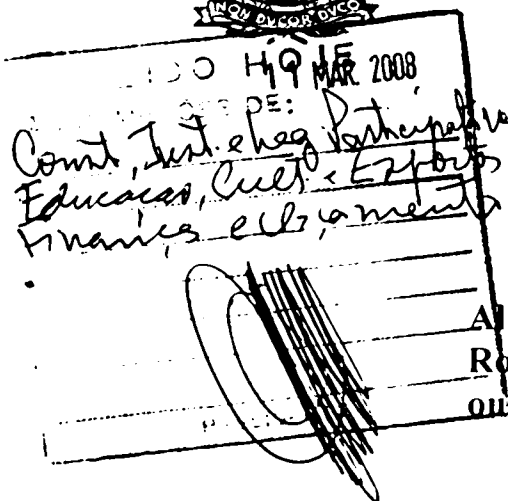
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 102 06 11
Parlamentar
RF. 100.406



Pl nº 01 - PL
01- 0108/2008

Altera a denominação do CEU Rosa da China para CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonsêca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
19 JUN 2012
PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do CEU Rosa da China, localizado na Rua Clara Petrela, nº 113, Jardim São Roberto, CEP. 03978-500, para CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonsêca.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

11 MAR 2008



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 225

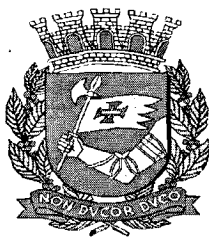
Em 13/03/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº autuado em 30/09/2008 10:00:00
Nº 102 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
S. 3

JUSTIFICATIVA

Cristóvão Ribeiro da Fonsêca, nascido em 09/03/1914 e falecido em 06/03/1994, foi um ativo cidadão desta Capital, sempre preocupado em conseguir melhorias para a população mais carente da chamada Zona Leste, tendo desempenhado intensa participação nos movimentos sociais e políticos que resultaram na redemocratização do País.

Foi ordenado Padre da Igreja Católica Apostólica Romana aos 22 anos de idade, sendo licenciado da função de Padre no ano de 1968 pelo Papa João XXIII, quando então passa a cursar Engenharia Civil, havendo concluído seus estudos. Vem para São Paulo e passa a residir na Zona Leste da Capital no ano de 1973, onde vem a casar-se com a Sra. Maria do Socorro, tendo vários filhos, vivendo com sua esposa até a data de sua morte.

Esse cidadão teve uma exemplar vida de atividade e dedicação aos movimentos sociais da chamada Zona Leste 1 e 2, a mais populosa de nossa Capital, mas também a mais carente de políticas sociais, recursos e equipamentos públicos urbanos.

Sua militância nos movimentos sociais e políticos na época da redemocratização do Brasil, ajudou na obtenção de leis importantes para a cidade e mesmo para o Brasil, pois suas lutas e participações resultaram, em conjunto com o esforço da população local e outras lideranças, em leis como a da licença maternidade de 120 dias para as mães; licença paternidade de 5 dias para os pais. Nesta época, chegou a coletar 114.000 assinaturas de cidadãos paulistanos, levando esse documento pessoalmente para Brasília, Congresso Nacional, em apoio a propostas de políticas sociais que afinal, foram encampadas pelos legisladores da Constituinte de 1988, que resultaram em alguns dos direitos sociais consagrados na vigente Constituição Federal.

Essas são as razões e motivos que me levaram a propor a presente proposição legislativa e homenagem a este cidadão exemplar e participativo, plenamente consciente das necessidades da população carente da Zona Leste, e que porisso, engajou-se de forma intensa nas lutas sociais e populares, conseguindo admiráveis resultados para a população, com essa sua luta e verdadeira história de vida, pelo que o submeto a análise dos Nobres Pares, tendo a certeza que sua aprovação representará um pleito justo de reconhecimento à profícua vida e luta desse cidadão exemplar, na figura de seus familiares, amigos e cidadãos da Zona Leste, aos quais ele tanto se dedicou.

Sala das Comissões,

Às Comissões competentes.



CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

20.º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. VALDIR GONÇALVES

VAL OFICIAL

VES

Adm. Cicon. Ass. Parlamentar

RF 100.406

CEP 05405-100 - Rua Teodoro Sampaio, 1121 - São Paulo - Tel./Fax: 881-9388
Paulo - Tel./Fax: 831-9388

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-264, de registros de óbitos, às fls. 292V, sob número 120469, consta que no dia oito de março de mil novecentos e noventa e quatro, foi registrado o óbito de CRISTOVÃO RIBEIRO DA FONSECA, falecido no dia seis de março de mil novecentos e noventa e quatro (06/03/1994), às 09 horas e 20 minutos, no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 79 anos de idade, natural do Estado da Paraíba, nascido em 09 de março de 1914, residente e domiciliado à Rua Conceição da Boa Vista, n.º 128, V. Prudente, São Paulo, SP, filho de Erminio Maciel da Fonseca e de Ana Ribeiro da Fonseca, falecidos.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Paulo Hilário Saldiva, CRM 31.825, que deu como causa da morte: infarto pulmonar hemorrágico.

Foi declarante Maria Socorro Pereira da Fonseca.

Sepultamento realizado no cemitério São Pedro.

Observações: Era casado com Maria Socorro Pereira da Fonseca. Deixou os filhos Francisco, maioridade, Ana, com 19 e 16 anos de idade respectivamente. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor.

Nada mais. Referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de março de 1994.

CARTÓRIO
JARDIM
AMÉRICA

ANTÔNIO CARLOS SALES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço a firma supra de ANTONIO CARLOS SALES e dou fé.

São Paulo, 15 de março de 1994.

Em testemunho da verdade.

DANIEL MARINHO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL DO 20.º SUB. SÃO PAULO - SP
05405-100 - Rua Teodoro Sampaio, 1121 - Tel. 853-3085
ANTÔNIO CARLOS SALES
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL DO 20.º SUB. SÃO PAULO - SP
05405 - Rua Teodoro Sampaio, 1121 - Tel. 853-3085
DANIEL MARINHO DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

Emols.	Estado	Cart.Serv.	Aparagis	Total
1.227,00	102,33	245,40	3,79	1.578,52

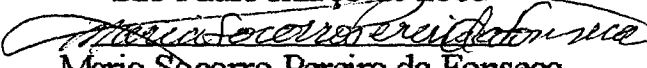
Costas recolhidas pela guia nº 011/94
Digitado por: X

Folha nº 64 do proc.
 Nº 108 do 27
 Adonina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Autorização

Eu, Maria Socorro Pereira da Fonseca, viúva, professora aposentada, RG 6.084.591, CPF 212.490.368-36, residente e domiciliada à rua Conceição da Boa Vista, 128 - Jd. Soares, São Paulo/SP, autorizo de bom grado, que o nome do meu esposo Cristóvão Ribeiro da Fonsêca, falecido no dia seis de março de mil novecentos e noventa e quatro, seja indicado para o CEU Rosa da China, a pedido do vereador Francisco Chagas.

v

São Paulo março de 2008

 Maria Socorro Pereira da Fonseca



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-108/08 2313/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

2413/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

24103/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
DATA:	25/03/08	AS:	14h
ASSINATURA:			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

R. Pazini

Realizar pesquisa
em 25/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
27/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Saque nº 106
Fls. 06
Eu [assinatura]
02/04/08
RF 100 996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 06 do fls. 8
Processo nº 108/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 1º de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 02/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

03 04/08

ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/04/08 às 12h
 Por [assinatura]
 R. 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Ademir dos Guimarães
 Parecer nº 10
 Sobre o Projeto de Constituição nº 10
 Em 16/05/08
 Obs.: [assinatura]
 O presente parecer foi elaborado nos termos do art. 53 da Lei nº 10.000/00.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/05/08 às 18h15
 POR [assinatura]
 29/05 às 11h20 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 [assinatura]
 07 a 16
 10/7/08

SOLANGE VARGAS DOS SANTOS
 R. 10001
 Secretária



Folha nº 07 do proc.
nº 01-108 de 20 08
S. Jorge Rainier dos Santos
RE. 108/08

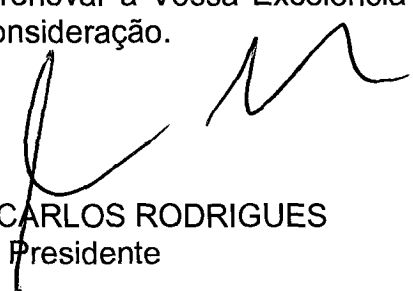
São Paulo, 20 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0323/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 108/08, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que "Altera a denominação do CEU Rosa da China para CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 108/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-108 de 2008
Solange Rainaldi dos Santos
RF. 01-108

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0108/2008, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas :

1º - É bem público?

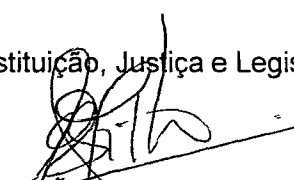
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0108/2008 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

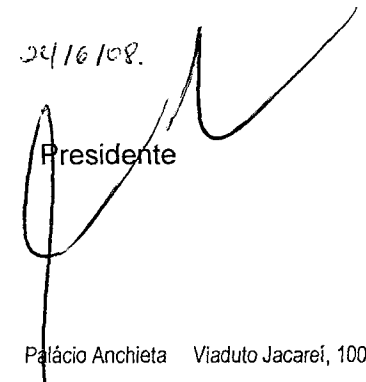
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

24/16/08.


Presidente



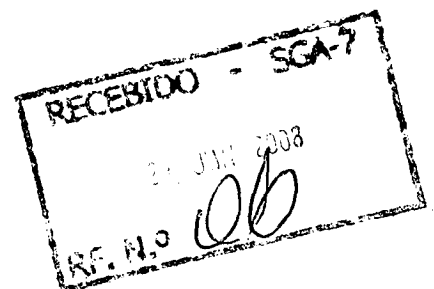
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 09
n.º 01-108
Solange Raimundo dos Santos
RF. 16404

São Paulo, 24 de maio de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0323/2008, de
20/06/2008, solicitando informações acerca do PL 108/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 108/2008 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

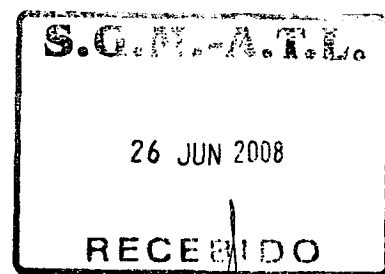
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01-108
nº 02
ins. 13
Solange Raimundo dos Santos
RF: 15.604

ND 2840212

São Paulo, 24 de maio de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0323/2008, de
20/06/2008, solicitando informações acerca do PL 108/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 108/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548 552.200



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de ~~Julho~~ de 2008.

RE 10.001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 313/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0323/2008

Processo nº 2008-0.197.214-7

15 - DOCREC

15- 2996/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 108/08, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que altera a denominação do CEU Rosa da China para CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

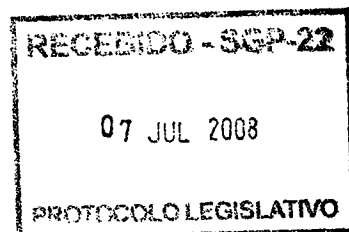
Ao

Excelentíssimo Senhor

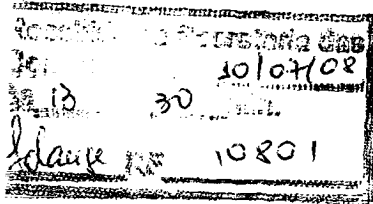
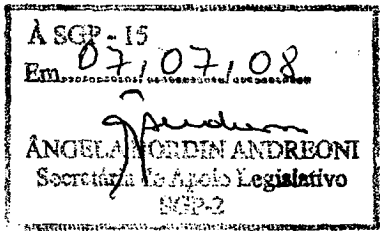
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/crtan
Resp 108-08



Matéria PL 108/2008. DANIEL MARTINS GODOI



Funcional / Opções de Escola
RE 10.204

Unidades com CRISTOVAO RIBEIRO DA FONSECA no nome

Não existem registros cadastrados.

CÓPIA

CÓPIA

10/12/05
Aliton Alvarez Emora
R.F. 586.794.5.02
SME/ATP - Centro de Informática

Merise Montalvo Oliver
Assessora - SGMA/TL
QAB-SP 96742



OS GERAIS

- ☐ 2. ALUNO
- ☐ 3. PESQUISA
- ☐ REMOÇÃO
- ☐ ATRIBUIÇÃO
- ☐ 4. CENSO MEC
- ☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL COM OUTROS SISTEMAS

13. 01-108 03
 Funcional / Opções de Escola
 Solange Rainoldos Santos
 RE. 10.800
 10/12/2006

Ficha da Unidade

200200 - CEU - ROSA DA CHINA

Alvarez Erroia
 R.F. 500.704.5.02
 SME/ATP - Centro de Informática

Endereço : RUA CLARA
 PETRELA

Número : 113

Bairro : JARDIM SAO
 ROBERTO

Distrito : SAPOEMBA

CEE-GRH :
 161080500000000

CEP : 03978-500

Coord : CE SM

Cod. CIE :

CEE-APM : 1680500

Subpref.: VP

CÓPIA

CÓPIA

Marisa Mentuira Oliver
 Assessora - SG/MA11
 QAB-SR 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Centro de Informática

Folha nº 14
nº 01-108 08
Edelange Rainor dos Santos
R.F. 16804
CÓPIA

CÓPIA

Folha de Informação nº 07

do Memorando nº 351/2008 – ATL III

em 18/03/2008

(a) Alton Alvarez Enora
R.F. 896 784.5.02
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA –
PROJETO DE LEI Nº 01-0108/2008 – VER FRANCISCO CHAGAS (PT) – TID 2402665**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU ROSA DA CHINA PARA CEU ROSA DA CHINA
– CRISTÓVÃO RIBEIRO DA FONSECA.**

SME – G

Sr. Assessor

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome CRISTÓVÃO RIBEIRO DA FONSECA, conforme folha nº 05 anexa;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU ROSA DA CHINA, situado na Rua Clara Petrela, Nº 113, Bairro Jardim São Roberto, Distrito de SAPOPEMBA, Diretoria Regional de Educação de São Mateus, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, criado pelo Decreto 42.832 de 06/02/2003 e denominado através do Decreto 42.832 de 06/02/2003, conforme folha 06 anexa.

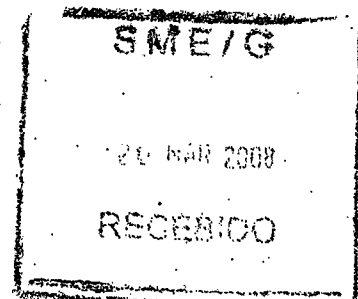
18 de março de 2008

SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA

R.F. 517.171.7.01



Sm
Margarida Monteiro Oliveira
Assessora – SME/ATP
GAB-SP 90742



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha nº 15
nº 01-108
Selo Lige Raimundo dos Santos
RECEBIDO

Folha de Informação nº 15
SUZANA P. PASSO
RF 590.986.4.0
SME/G

do memorando nº 351/2008 – ATL III

TID 2402665

em 16/4/08

Assunto

Projeto de Lei nº 108/08, de autoria do Vereador Francisco Chagas, altera denominação do CEU Rosa da China para CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente informando que, embora o nome proposto não constitua homonímia, a alteração de denominação do CEU Rosa da China para CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca encontra óbice legal nos artigos 22 e 23 do Decreto 49.346, de 27 de março de 2008.

Acrescer à denominação já existente um patronímio vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

Assim sendo, ratifico manifestação anteriormente exarada de veto total ao PL em questão.

16 de abril de 2008

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

S.G.M. – SE
17 ABR 2008
RECEBIDO HOJE

AMB/amb

Marisa Mantuira Oliver
Assessora – SGM/ATL
QAB-SP 96742



Rosa da China - Cristóvão Ribeiro da Fonsêca (CEU)

Folha de Informação n.º 8
Do Memº 350/2008 - ATL III

CÓPIA

Em 08/05/2008 (a).....
Sílvia Gomes Giovannetti
AGPP - PH 108

Sr(a). Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 108/08 de autoria do(a) vereador(a) **Francisco Chagas** que pretende acrescentar à denominação do próprio municipal "Rosa da China", o nome de "Cristóvão Ribeiro da Fonsêca" a fim de homenageá-lo.

A partir de uma leitura mais atenta daquilo que está disposto no Art. 8º da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007 não resta outro caminho que não seja um parecer desfavorável ao Projeto de Lei em questão, mesmo contrariando nossas afirmações em expediente anterior que reconhecemos terem sido equivocadas. Na verdade, avaliamos o caso como se tratasse de denominação de logradouro, o que torna mais compreensivo o desfecho de nossas conclusões anteriores. A legislação vigente define bem os qualificativos necessários para homenagem, como segue:

"Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo."

Pela leitura da justificativa apresentada pelo proponente fica evidente que o homenageado em questão não atende o que preconiza o texto legal, tornando-se assim inviável a aprovação da presente propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 08/05/2008.

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 08/05/2008.

Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) com data de entrega: 11/09/08
 sub n° 1 e lista de informações n° 1
 em 11/09/08
 SOLANGE RAUON DOS SANTOS
 R.F. 10304
 Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/09/08 AS 11:50h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 15/09 AS 14 h 45 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/09/08 AS 14:10h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 15/09 AS 15 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/08/08 AS 14:55h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: [assinatura] ASS: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de proc. fls. 22
nº 01-108 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0108/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0108/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca o CEU Rosa da China localizado na Rua Clara Petrela, nº 113, Jardim São Roberto.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

“Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo”.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, solicito que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

João Antonio
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO CHAGAS

Gabinete do Ver. Francisco Chagas
Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - s/611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937

Tatiana 27-664

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

70197

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

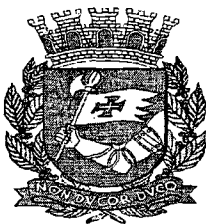
Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18-21 e folha de informação
sob nº 22 09/03/09.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00129/2009



REQUERIMENTO "D" Nº

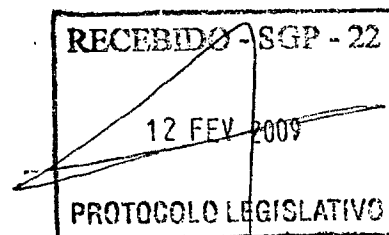
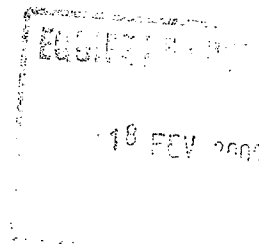
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
DONATO		2005	2006	2007	2008	
		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de Vereadores

Folha nº 108 de 108

nº 01.108 de 2008

18.26

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Assessoria Parlamentar
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de Vereadores

Folha nº 01/ do processo autuado em 30/09/2015 09:00:00.

nº 01-108 de 2008 fls. 27

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				2006 PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	2007 PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	2008 PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 108 de 2008 09/03/2009 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 103.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

24 / 04 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/4/09 às 17h40
RF
SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS
P.F. 15001
Gec. J. 110

RECEBIMOS

Ao N.º _____ da Rua _____ nº _____
de _____ de _____ de _____

[Handwritten signature]

Pelo Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

05 05 09

O prazo para o cumprimento do presente é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/05/09 AS 12:20h
POR Ali
SAÍDA: 11/05 AS: 17 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 23 e folha de informação nº 05/4/10
em

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
R.F. 19801
Secretaria

Ver. Francisco Chagas
Viaduto Jacareí, 100 - 6.º andar - s/ 611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 30
Folha nº 23 do proc.
nº 01-6108-2008
Solange Rainone dos Santos
RE 10.001

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0108/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0108/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca, o CEU Rosa da China, situado à Rua Clara Petrela, 113, Jardim São Roberto.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reitero a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO CHAGAS

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/10 às 10:30 h
POR AL
SAÍDA: 12/04 AS: 12:00 AGU: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 - 1 e folha de informação nº
1 - 1 em 20 p4 110

MPS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-108-08 fls. 32
Maria Tereza Atchoso da Silva
RF 10651

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0108/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0108/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca, o CEU Rosa da China, situado à Rua Clara Petrela, 113, Jardim São Roberto.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reiteramos a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atentamente,

Italo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO CHAGAS

Gabinete do Ver. Francisco Chagas
Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - s/611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937

Atentione

27.664
20104/10

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/08/10 às 16:10 h

POR Livia

SAÍDA: 30/08 AS: 16 h 16 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gabriel Chelita

Para: [assinatura] [assinatura] [assinatura]

Em: 09 09 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundaria (Protocolo) e Secretaria (Arquivo) (4)
Ass: [assinatura] e [assinatura]

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
11-101-108 08
Ass. Leg. Norm. RF 100

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0108/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0108/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca, o CEU Rosa da China, situado à Rua Clara Petrela, 113, Jardim São Roberto.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

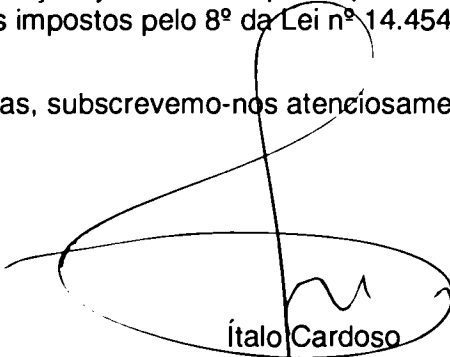
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reiteramos a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.454/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO CHAGAS

Ver. Francisco Chagas
Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - 3/611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937

Assinatura
RF: 27.664
17/09/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplente do Vereador por ausência do(s)
Vereador(es) _____
26 de Setembro de 2011, às 10h
25/2/11
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 108/2008
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

26
01-108
fls. 36
C8
ff

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0108/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0108/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonseca, o CEU Rosa da China, situado à Rua Clara Petrela, 113, Jardim São Roberto.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reiteramos a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.454/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO CHAGAS

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO CÍVIL

EM 31/3/11 14h
POR *Qes*

SAÍDA: 20/04 AS: 12h00 ASS: *[assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / Ilustre Vereadora

[assinatura]

Para: *[assinatura]*
Setor: *[assinatura]*
Assunto: *[assinatura]*

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, a contar da data de recebimento do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO CÍVIL

EM 25/04/11 18h34
POR *Rodolfo*

SAÍDA: — AS: —h —ASS: —

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO CÍVIL

EM 18/11/11 16h46
POR *[assinatura]*

SAÍDA: 25/11 AS: 15h30 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junto a(s) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº *26 22* e folha de informação nº *17/02/12*

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0108-08

16 - PAR
16- 00061/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/08**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa alterar a denominação do "Centro Educacional Unificado Rosa da China" para "Centro Educacional Unificado Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonsêca".

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade.

A denominação proposta preserva a denominação anterior do próprio, apenas acrescentando homenagem a personalidade que teve atuação exemplar na Zona Leste da Cidade, conforme consta da justificativa. Destarte, o projeto não traz prejuízo na localização geográfica do Centro Educacional pelos cidadãos.

Ademais, a justificativa revela que o homenageado teve importante vínculo com a comunidade local.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, I e XVII, e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/12/2012

ARGELINO TATTO

ABOU ANNI

CELSO TATENE
ADILSON FARIAS

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

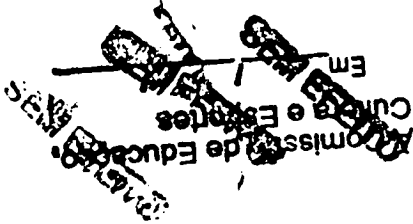
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 02 / 12

Pág. 96 Col. 02

Conferido *ms*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17 / 02 / 12

ms
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27.02-12 às 12:00
RF 101.083
MARCO SÉRGIO HUNIA
RF 101.083
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em **SENTEFEITO**
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 da Lei

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 28 Em 04 / 05 / 12

Hélio Hideki Takahashi *Th*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00529/2012

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/2008.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, altera a denominação do CEU Rosa da China para CEU Rosa da China – Cristovão Ribeiro da FONSECA, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, considerando que o homenageado teve intensa atividade comunitária, foi padre católico de grande reconhecimento público na região e grande ativista da área de direitos sociais, tendo contribuído de forma intensa em definições neste campo adotadas na Constituição Federal promulgada em 1988.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 02/05/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALFREDINHO
ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

PAULO FRANGE

ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

FRANCISCO CHAGAS

MILTON LEITE

ROBERTO TRIPOLI

WADIN MUTRAN

CLAUDIO FONSECA

ELISEU GABRIEL

FLORIANO PESARO

CARLOS APOLINARIO

ANIBAL DE FREITAS

ATHILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

DONATO

17 - RELCOM
17- 00451/2012

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 04 / 05 / 12

Pág. 163 Col. 1ª e 2ª

Conferido TH

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

À SGP-21

São Paulo, 04 / 05 / 12

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s),
e folha de informação rubricado(s) sob

nº

Em 08/06/12 a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

-“PL 108/2008, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Altera a denominação do CEU Rosa da China para CEU Rosa da China - Cristovão Ribeiro da Fonseca, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Com pareceres publicados, passemos à próxima fase do processo legislativo. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 108/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.